



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Ao Plenário  
Câmara Municipal  
Bento Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº 600  
DE 18, 07, 2013  
ÀS 13:47 HORAS  


**Autor:** Clemente Mieznikowski

**INDICAÇÃO**

**SOLICITA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUE ABRA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LIXEIRAS E PARADAS DE ÔNIBUS EM VIAS PÚBLICAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A manutenção e conservação dos locais públicos são premissas de todos os municípios, sobretudo naqueles cujo potencial turístico representa boa parte do poderio econômico. Este é o caso de Bento Gonçalves.

Para termos espaços públicos mais limpos e organizados em nosso município sem onerar os cofres públicos, este vereador sugere a abertura de concorrência pública para outorga de concessão de uso de áreas públicas para instalação, manutenção e conservação de lixeiras e paradas de ônibus.

A ganhadora do certame teria direito de exploração de publicidade nos espaços existentes nos referidos bens por um prazo máximo estabelecido em edital.

Ainda no formato pensado por este vereador, a empresa ou consórcio deverá ser responsável pela instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras e paradas de ônibus. As dimensões, formatos, especificações e locais de colocação dos equipamentos serão disciplinados pela Prefeitura. A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras e paradas de ônibus deverão ser de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devido nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Em contrapartida, de acordo com a nossa ideia, a concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços para veiculação de publicidade dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura. Ainda deverá ser vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político-partidária.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**GABINETE PARLAMENTAR**

Deverão ser obrigações da concessionária instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras, respeitando e cumprindo fielmente a Lei Federal nº 8.987/1995.

Também será de competência da empresa fornecer e instalar os bens nos padrões a serem estabelecidos pela Prefeitura. A concessionária deve prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e realizar a manutenção e a conservação dos bens, além dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento no prazo determinado pelo município.

Cabe ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas que, em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades que também deverão estar previstas no edital.

Extinta a concessão, os equipamentos ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do município, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Bento Gonçalves, 15 de julho de 2013

Vereador **CLEMENTE MIEZNIKOWSKI**  
**PDT**